



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 020/2024, de 12 de agosto de 2024.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente
para o parecer

Crixás-GO 12 / 08 / 2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

"Dispõe sobre denominação do nome de Joaquim Frederico Dietz, a ponte sobre o Rio Vermelho, nesta cidade de Crixás-GO" e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes no artigo 149, Parágrafo único, inciso I, da Resolução n. 005/2000, de 14 de dezembro de 2000, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

do artigo 149, Parágrafo único, inciso I, da Resolução n. 005/2000, de 14 de dezembro de 2000,

Art. 1º. Fica assim denominado o nome da recém-construída ponte de cimento sobre o Rio Vermelho (antiga ponte de madeira) interliga a Rua 8, no Setor Vila Nova à Av. das Oliveiras, no Setor Novo Horizonte, cidade de Crixás.

Parágrafo Único. A Ponte sobre o Rio Vermelho mencionada no art. 1º, doravante passará a denominar Ponte Joaquim Frederico Dietz.

Art. 2º. Esta denominação vem de encontro ao pioneirismo daquele senhor, cidadão de bem e de família ordeira que sempre dedicou seus trabalhos em prol do desenvolvimento do Município de Crixás e de sua comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 12 dia do mês de agosto do ano de 2024.

[Assinatura]
GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) RP

1ª VOTAÇÃO APROVADO

13 / 08 / 2024
[Assinatura]
PRESIDENTE

2ª VOTAÇÃO APROVADO

14 / 08 / 2024
ASS: [Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Desde tempos remotos que o homem necessita de ultrapassar obstáculos geográficos em busca de alimento ou abrigo. Obstáculos estes que, em sua maioria, são rios, riachos, vales ou depressão em terreno. Devido à necessidade e com a finalidade de superar obstáculos, surgiram as primeiras pontes de forma natural pela queda de troncos sobre os rios, processo prontamente imitado pelo homem, assim elevam então suas primeiras construções. Pontes estas que, em sua maioria possuem a pedra e a madeira como os principais materiais para sua estrutura. No entanto, com o desenvolvimento do concreto e do aço, as pontes ganharam novas formas.

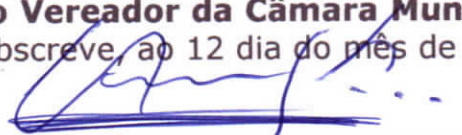
O objetivo do mencionado Projeto de Lei, é o de dar à ponte de cimento sobre o Rio Vermelho, o nome de um dos maiores expoentes da política municipal, o crixense Joaquim Frederico Dietz. Assim, nada mais justo do que homenageá-lo em reconhecimento aos relevantes serviços por ele prestado com seu espírito de empreendedor, que muito contribuiu para o engrandecimento e desenvolvimento do Município de Crixás, como podemos certificar nos dias atuais.

Joaquim Dietz, como era conhecido, desde sua infância mesmo com as dificuldades pertinentes tornaram-se um homem de bem. Na época, ainda jovem foi um e notável e bem sucedido comerciante e fazendeiro. Com sua popularidade se dedicou à política, no intuito de fomentar o desenvolvimento sócio e econômico do seu município, em 1954, foi eleito vereador por Crixás no mandato 1955/1958 cujo perfeito era André Ferreira de Carvalho. Foi prefeito por dois mandatos, em ambos foi considerado como excelente administrador, sendo o primeiro mandato ocorrido entre os anos 1.966 à 1.969, e o segundo mandato ocorrido entre os anos 1.977 à 1.982. No ano de 1.980, há 40 (quarenta) anos atrás, Joaquim Dietz realizou um dos seus maiores sonhos, o da construção da Ponte de Madeira sobre o Rio Vermelho, sendo a maior e a mais importante obra Municipal já construída na época.

Com o passar dos anos, a ponte de madeira sobre o Rio Vermelho que interliga a Rua 8, no Setor Vila Nova à Av. das Oliveiras, no Setor Novo Horizonte em Crixás, construída a quarenta anos atrás foi deteriorando, chegando ao ponto de ficar intransitável, momento em que a Prefeitura Municipal interditou o local e demolido o antigo cartão postal de Crixás. Momento em que a ponte de cimento acima mencionada, está sendo construída no mesmo local da antiga ponte de madeira, que, com a aprovação do Projeto de Lei em plenário, passará a denominar Joaquim Frederico Dietz, seu eterno arquiteto urbanístico.

Pela relevância do presente Projeto de Lei, que é de interesse público e da coletividade, conto com unânime apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis, pela aprovação do mesmo.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 12 dia do mês de agosto do ano de 2024.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (**CAMARGUINHO**) RP



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER Nº. 038/2024

13/agosto/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto de 2024.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre denominação do nome Joaquim Frederico Dietz, a ponte sobre o Rio Vermelho, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás”, e da outras providências; de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho).

RELATÓRIO:

Relator: Patryck Rosa Seixas

A presente Projeto de Lei n. 020/2024, acima mencionado, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da CPR, depois de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 020 de 12 de agosto de 2024, de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira, que em síntese “Dispõe sobre denominação do nome Joaquim Frederico Dietz, a ponte sobre o Rio Vermelho, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás”, e da outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela *Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa* ao mencionado Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

CRISLEY F.M.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 038/2024 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2024.

PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>CRISLEY FRANCISCO MARQUES</i> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>ROMÁRIO ALMEIDA CARNEIRO</i> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho
Presidente da CPR

Ufc/..



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

DESPACHO Nº 034/2024

O Relator da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e cumprindo com os tramites legais, vem respeitosamente devolver ao Presidente da mencionada Comissão, o Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto de 2024, de autoria da *Chef do Poder Executivo*, que em síntese “*Dispõe sobre denominação do nome Joaquim Frederico Dietz, a ponte sobre o Rio Vermelho, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás*”, e da outras providências; visando otimizar os trabalhos quanto a tramitação legislativa.

Gabinete do Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2024.


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

Ciente: _____

Data; ____/____/____

Ufc/..

Processo nº 020/2024

Assunto: Projetos de Leis nº 020/2024

Interessado: Presidente da Comissão Permanente Reunida

PARECER JURIDICO

I – Relatorio

Instado a manifestar no presente projeto de Lei nº 020/2024, de autoria do Vereador Gleibson Gonçalves e que Dispõe acerca de da denominação de nome JOAQUIM FREDERICO DIETZ a ponte sobre o Rio Vermelho.

II – Da fundamentação

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria deste órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade pois por força da Constituição, pois apesar de ser lei de iniciativa do poder Legislativo. Portanto, não se trata de ingerência ao Poder Executivo Municipal.

A Constituição Federal da república de 1988, assim com as anteriores, abraçou a consagrada teoria de Montesquieu, na clássica obra O Espírito das Leis, sobre a separação dos Poderes, conforme preconiza o art. 2º da CF.

A iniciativa das leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, repetida na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município de Crixás.

Nessa perspectiva, permito-me ressaltar que a Constituição a República outorga ao Chefe do Poder Executivo, em caráter de exclusividade, a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica e que fixem ou aumentem a sua remuneração, organização administrativa; matéria tributária e orçamentária; serviços públicos criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública, entre outros. É o que esta expresso nas alíneas do inciso II, § 1º do art. 61, da carta Política.

Cabe ressaltar, que a Lei Orgânica do Município de Crixás, reforçou a privatividade do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a iniciativa de leis, que disponham sobre a matéria avençada, acolhendo em seu texto o disposto no art. 61, § 1º, II da Carta Política.

A cláusula pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada configura vício juridicamente insanável.

Não obstante a estes fatos, o presente projeto, legisla acerca de autorização de da nomes a ruas e ponte, portanto, sendo legal sua iniciativa por parte do poder legislativo.

III – Conclusão

Entendemos que a proposta em exame nos afigura revestidas das condições de legalidade, pois por força da Constituição, com bem como e de competência do poder Legislativo a matéria em questão.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta, opina-se pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei nº 020/24 do Poder Legislativo Municipal na integra.

Esse é o parecer. Salvo melhor juízo.

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Crixás, aos
14 de Agosto de 2024.

Beno Dias Batista

Assessor Jurídico

OAB/GO 14.271